



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1505, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Referenda o ato administrativo praticado pelo Ex.mo Ministro Presidente do Tribunal que autorizou a remoção, a pedido, do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVE

Referendar o Ato Administrativo praticado pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: "**ATO N.º 25/SEGJUD.GP, de 24 de janeiro de 2012** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, Considerando a vacância na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em decorrência da aposentadoria da Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; Considerando a manifestação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que solicitou remoção para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; Considerando o disposto no art. 60 do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE – Art. 1º** É deferida a remoção do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Art. 2º** Os processos de relatoria da Ex.ma Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, não solucionados, serão atribuídos ao Ex.mo Ministro Ives

Gandra da Silva Martins Filho, inclusive os agravos regimentais e embargos de declaração (arts. 95, 236, § 2º e 242, parágrafo único, do RITST). **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Brasília, 5 de março de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho